



## VOTO

**PROCESSO: 00058.045325/2021-99**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, ao passo que em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. No mesmo sentido, trazem os arts. 4º e 24, VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006.

1.2. Assim, é evidente a competência deste Colegiado para analisar a presente proposta.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apontado no relatório, de forma geral, a Instrução de Aviação Civil - IAC 121-1004 foi editada com a finalidade de orientar as empresas de transporte aéreo regidas pelo RBAC nº 121 acerca da elaboração do sistema de manuais de operações, tendo a área técnica da SPO, por meio da Nota Técnica nº 94/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI nº 6120350) ressaltado o conteúdo da IAC 121-1004 como de caráter meramente orientativo aos regulados.

2.2. Em adição à falta de conteúdo de natureza normativa, o tema objeto da IAC 121-1004 que se pretende revogar já passou a ser tratado por normas mais recentes editadas pela ANAC, no que cito a IS nº 121-005D, intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual Geral de Operações (MGO) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121" e a Instrução Suplementar nº 121-014, Revisão A (IS nº 121-014A), intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual de Comissários de Voo (MCmsV) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121". Desta forma, entendo que a IAC 121-1004 deixou de ser referência para as empresas de transporte aéreo e para o corpo técnico desta Agência.

2.3. Portanto, não se faz mais necessária a existência da IAC 121-1004, razão pela qual impõe-se a sua revogação, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que trata sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a fim de garantir a uniformidade normativa dentro do setor da aviação civil.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 121-1004, intitulada "Recomendações para a elaboração do sistema de manuais de operações - empresas de transporte aéreo regidas pelo RBHA 121", bem como à revogação da Portaria DAC nº 899/STE, de 12 de junho de 2003 e da Resolução ANAC nº 94/2009, de 11 de maio de 2009, que, respectivamente, criaram e alteraram a IAC em tela, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 6327181).

É como voto.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 21/03/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6905919** e o código CRC **79472ACA**.

SEI nº 6905919